

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2022, foi protocolado sob nº 2090 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS


Natureza do Título: 2ª Alteração Estatutária - deliberada e aprovada em AGE realizada em 07/10/2022.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS, Associação Interessada; ANA CRISTINA DA SILVA, Presidente da Diretoria - mandato 2022/2026; TAINARA DA SILVA AGAPITO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Diretoria - mandato 2022/2026; DAMILLY RILARHI SILVA AGAPITO, Tesoureira da Diretoria - mandato 2022/2026; NOEMI OLÍMPIO DA SILVA, Secretária da Diretoria - mandato 2022/2026; ADRAILTON RODRIGUES FARIAS, Membro do Conselho Fiscal - mandato 2022/2026; OSIEL BATISTA DA SILVA, Membro do Conselho Fiscal - mandato 2022/2026; VERA LÚCIA DE MORAIS, Suplente do Conselho Fiscal - mandato 2022/2026; RAMON DOS PASSOS CRISTINA, Suplente do Conselho Fiscal - mandato 2022/2026; ANDRELIZE MARIA NICOLAU ORTIZ, Advogada.

Características: REGISTRO DE ORIGEM Nº 1419 - LIVRO A-6 - em 06/12/2016, 1ª Alteração Estatutária averbada à margem do termo em 06/03/2023; Denominação: ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS; Data de Fundação: 01/08/2016; Natureza Jurídica: Associação; Prazo de Duração: Indeterminado; Sede: Estrada Geral Morro Alto, nº 1702, bairro Morro Alto - Balneário Piçarras/SC; Finalidade, dentre outras: promover o acolhimento institucionalizado de homens, dentre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; Órgãos da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria (6 membros); III - Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 3 suplentes); IV - Departamentos; Mandato dos membros eleitos: 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição; Inscrição no CNPJ nº, 26.737.011/0001-42.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

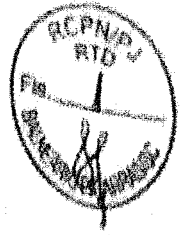
Balneário Piçarras - SC, 06 de março de 2023


ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL
Oficial

Digitado por: ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82
1 Selo de Fiscalização pago (GSL98800-49MW) - R\$ 3,39
Cópia de documento apresentado - R\$ 0,60
Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18
Total: R\$ 136,99
1 ISS - R\$ 6,69
Total geral: R\$ 143,68.



ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS



FUNDADA EM 01 DE AGOSTO DE 2016
ESTRADA GERAL DO MORRO ALTO Nº 1702 - BAIRRO MORRO ALTO
BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Restaurando Vidas, constituída em 01 de agosto de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social e de prevenção e promoção a saúde do homem, com prazo de duração por tempo indeterminado, tendo sua sede na Estrada Geral Morro Alto nº 1702, Bairro Morro Alto, na cidade de Balneário Piçarras/SC, organizada para atuar nos níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na proteção especial de alta complexidade e com a rede do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo regida na forma da lei pelo presente estatuto.

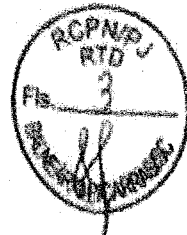
Art. 2º - A Associação Restaurando Vidas tem por finalidades:

I – Proporcionar serviço de acolhimento à pessoa do sexo masculino, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos de idade completos, que se encontre em situação de rua, com seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sendo este efetuado de forma imediata, emergencial e transitório, devendo aguardar providências para outros serviços especializados de retaguarda, tratamento ou retorno dos seus familiares;

II – Favorecer a garantia de estratégias para reinserção social dos acolhidos e conquista de direitos na rede socioassistencial por meio do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde – UBS e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

III – Realizar em parceria com a equipe de abordagem do município a busca ativa das pessoas do sexo masculino adulto que se encontrarem em situação de rua,

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)



II – Associados Colaboradores Efetivos: aqueles que tiveram sua admissão aprovada pela Assembleia geral e continuamente, sem visar remuneração, estão dispostos a colaborar, sendo solidários com as finalidades da associação, tendo direito a votar e serem votados.

Parágrafo único – Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - Dos direitos e deveres dos associados:

I – São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazendo cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Ordens Executivas;
- b) Participar das Assembleias, nelas sugerindo e colocando ideias que venham a colaborar com a melhoria do seu funcionamento e do atendimento aos acolhidos na Associação Restaurando Vidas;
- c) Participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;
- d) Promover e praticando a solidariedade e fraternidade entre associados;
- e) Recorrer à Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, com as quais não concorde;
- f) Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação das Assembleias Gerais;
- g) Contribuir, por todos os meios a seu alcance para com as iniciativas e promoções da Associação Restaurando Vidas;
- h) Assinar as Atas das Assembleias da qual estiver presente e se ausente expressando o motivo;
- i) Afastar-se da Associação desde que o solicite por escrito e expressando seu motivo, documento este que deverá constar com firma reconhecida em cartório e que será apresentada a Diretoria que o encaminhará à Assembleia Geral. Tal documento passará a fazer parte do acervo documental da Associação.

II – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas eletivas, conforme sua categoria;
- b) Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se ao seu Regulamento;
- c) Respeitar fielmente este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- d) Participar as atividades sociais e assistenciais da Associação;
- e) Ser comunicado de todas as Assembleias, reuniões e eventos da Associação.

MAR 01

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 7º - O Associado que infringir as disposições estatutárias regulamentadas, ou praticar atos que desabonem o nome da Associação, ou pertencentes a sua ordem, é passível das penalidades:



I - Advertência: que será aplicada pela Presidente da Associação em caráter reservado para punir faltas leves;

II - Suspensão: que será aplicada pelo Presidente e mediante apreciação da Diretoria;

III - Exclusão: que será aplicada pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas.

a) São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

1. desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria;
2. praticarem atos lesivos aos interesses da Associação Restaurando Vidas - RESVIDAS;
3. reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

b) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

c) Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, observado o direito de defesa que se dará da seguinte forma:

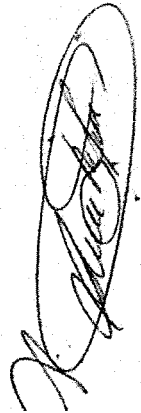
1. O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

2. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

3. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

4. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

(Handwritten signatures and initials)





CAPÍTULO III

Da administração, diretoria, conselho fiscal e departamentos

Art. 8º - A Associação Restaurando Vidas será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal e;
- IV - Departamentos.

Parágrafo único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por meio de edital afixado na sede da associação e por contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail) a cada associado, em qualquer hipótese com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º - A Assembleia geral, órgão soberano da Associação Restaurando Vidas, se constituirá dos associados fundadores e associados colaboradores efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, não remunerando, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados nos departamentos, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos;
- II - Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Associação, bem como aprovar/retificar ou não, todos os atos da diretoria;
- III - Alterar ou adaptar o Estatuto;
- IV - Deliberar sobre os destinos da Associação e;
- V - Atrair e decidir sobre os termos de parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente por convocação do presidente a cada dois meses e uma vez ao ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e;
- IV - Avaliar e decidir sobre as infrações estatutárias.

MABI

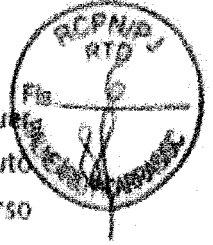
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Art. 12 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado e realizar-se-á quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e por contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail) a cada associado, em qualquer hipótese com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria com a maioria absoluta e será solicitada a lavratura da ata, com posterior leitura e coleta das assinaturas dos associados presentes.

Art. 14 – A Associação Restaurando Vidas não adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 15 – A Assembleia é soberana em suas decisões e suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, as quais terão obrigatoriamente que serem acatadas pela Diretoria.

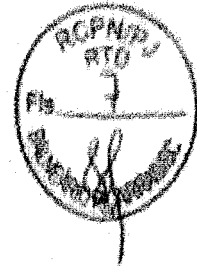
Parágrafo Único – A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer membro da mesma.

Art. 16 – As decisões das Assembleias serão anotadas em livros próprios assinados por todos os presentes e aprovadas pelos participantes da mesma, sendo registradas em cartório as Atas da Assembleia de Eleição e Posse a cada mandato e as de Alteração Estatutária.

Art. 17 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, da qual participara todas as associadas, que mantenham em dia suas obrigações.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por:

(Handwritten signatures and initials)



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria para qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger substituto.

Art. 19 - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição.

Parágrafo Único - A reeleição será permitida tanto aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em seu conjunto, quanto a qualquer dos membros, concorrendo por qualquer outra chapa.

Art. 20 - Compete a Diretoria:

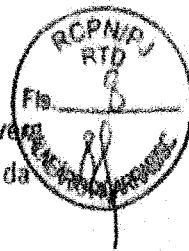
- I - Convocar Assembleias, dirigi-las e fazer cumprir decisões;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- IV - Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- V - Registrar em Ata os assuntos abordados em Assembleias Gerais;
- VI - Apresentar e registrar em atas das reuniões, o movimento patrimonial e financeiro registrado em livros próprios, para aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Promover eventos sociais para atrair recursos para a manutenção da Associação Restaurando Vidas;
- VIII - Executar o programa de trabalho e eventos propostos e aprovados em Assembleia;
- IX - Contrair parcerias, com outras entidades ou organismos públicos;
- X - Contratar e demitir funcionárias;
- XI - Realizar despesas e efetuar pagamentos conforme Regimento Interno e/ou Programa aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII - Representar a Associação Restaurando Vidas, em quaisquer circunstâncias;
- XIV - Avaliar os casos omissos.

MA/31

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente para discutir o desenvolvimento das ações do acolhimento, as parcerias e sobre os recursos humanos e financeiros da instituição.



Art. 22 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Restaurando Vidas, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos dos demais departamentos;

III – Autorizar todas as despesas necessárias para ao bom desempenho das finalidades da Associação, exceto despesas que envolvam valores de grande monta que deverão ser autorizadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

IV – Convocar, presidindo as Assembleias, exigindo quórum e as confirmações das presenças;

VII – Propor ao Conselho Fiscal a alteração de programas, sempre acompanhado de exposição de motivos e que deverá ser submetido à homologação da Assembleia Geral;

VIII – Promover o entrosamento entre os associados, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

IX – Manter os bens e a documentação da Associação sob controle e guarda;

X – Administrar os recursos financeiros, providenciando os ajustes na aquisição de materiais e produtos, bem como, na contratação da equipe de funcionários.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria em Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Receber e expedir toda a correspondência dirigida a Associação;

III – Assinar as correspondências junto com a Presidente e as atas;

IV – Cadastrar os associados;

V – Elaborar, ler os atos da Associação Restaurando Vidas;

VI – Elaborar o relatório anual da Diretoria, juntamente com o Presidente;

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom of the page, including what appears to be "MAB", "A. Silva", and "A. Silva".

- VII - Substituir a Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VIII - Elaborar cronograma das reuniões, fazendo referência a determinados assuntos e entregar as associadas conforme definição da diretoria expressa em Assembleia;
- IX - Assegurar e coordenar o processo eletivo e apuração dos votos divulgando os resultados.



Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

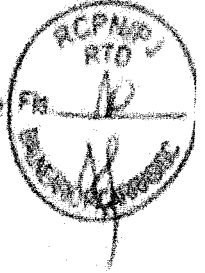
- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II - Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com a Presidente;
- VII - Apresentar o Balanço Anual das finanças da Associação, na Assembleia Geral;
- VIII - Manter todo o arrecadado da Associação, em estabelecimento de crédito;
- IX - Organizar o orçamento anual da Associação Restaurando Vidas;
- X - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "MABI" and several illegible signatures.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral.



§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Para compor o Conselho Fiscal deverão ser indicadas, preferencialmente, pessoas com experiência contábil, jurídica, e administrativa, para facilitar seu desempenho.

§3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar sem restrições a todo o tempo os livros contábeis e quaisquer outros documentos contábeis, bem como, toda prestação de contas;
- II - Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil, como também sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, e obrigatoriamente, no fim de cada exercício;
- IV - Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, no caso de renúncia, término de mandato ou impedimento deste;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

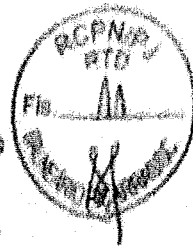
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 - A Associação Restaurando Vidas desenvolverá seu serviço de acolhimento com garantia de profissionais qualificados e com perfil adequado ao desenvolvimento das funções, os quais deverão pertencer ao quadro de funcionários da instituição, esta composta pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento Administrativo e;
- I - Departamento Social e Psicológico;

Art. 31 - Compete ao Departamento Administrativo:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'MABI' and several illegible signatures.



- I - Cumprir e fazer cumprir as finalidades estatutárias de acordo com as decisões da Diretoria da instituição;
- II - Garantir a proteção integral das crianças acolhidas em situação de risco pessoal e social, reconhecendo a situação em que se dá o acolhimento;
- III - Elaborar o arquivo documental e zelar pela organização das informações dos acolhidos e dos recursos humanos da instituição;
- IV - Acompanhar o acolhimento e desligamento de cada acolhido;
- V - Elaborar em conjunto com os técnicos o plano de atendimento de cada acolhido, bem como, o planejamento estratégico, regimento interno, organograma, fluxograma e todo proceder documental solicitado pela rede de proteção dos acolhidos e do quadro funcional;
- VI - Coordenar a equipe técnica e a equipe de apoio, propiciando condições de trabalho para a efetivação das ações institucionais;
- VII - Produzir relatórios de atendimento dos acolhidos e remeter aos órgãos competentes;
- VIII - Organizar ações e atividades com os associados, parceiros e voluntários, visando o entrosamento e fortalecimento de vínculos comunitários com os acolhidos;
- IX - Captar recursos através de projetos em parcerias com os órgãos públicos e privados para a sustentabilidade das ações institucionais;
- X - Assegurar a integridade física dos acolhidos;
- XI - Registrar e controlar a aquisição do patrimônio físico e mobiliário, de veículos e instrumentos adquiridos pela instituição.

Art. 32 - Compete ao Departamento Social e Psicológico:

- I - Integrar a equipe multidisciplinar e planejar as ações sociais, reunindo-se mensalmente e elaborando atas das Assembleias de ordenamento das ações desenvolvidas;
- II - Elaborar instrumentos e processos de trabalho em serviço social e de psicologia no atendimento dos acolhidos;
- III - Orientar a equipe de apoio no proceder e envolvimento com os cuidados de apoio e proteção aos acolhidos;
- IV - Participar das audiências específicas que envolvam os acolhidos;
- V - Integrar com representatividade em conselhos municipais referente a políticas públicas do atendimento;
- VI - Possibilitar e garantir o direito ao fortalecimento do convívio familiar dos acolhidos para o processo de reintegração;
- VII - Acompanhar todo o trâmite de adoção do acolhido, favorecer o diálogo e mediar a aceitação;

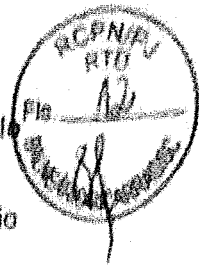
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

VIII - Protocolar toda a documentação do acolhido que passou pelo processo de adoção para o acervo documental da instituição;

IX - Implementar medidas orientadas para fortalecimento e a manutenção dos vínculos dos acolhidos com suas famílias de origem;

X - Oferecer atendimento individualizado através de entrevista com o acolhido, bem como, atendimento em grupo visando obter informações para o estudo psicossocial;

XI - Elaborar o Plano Individual de Atendimento - PIA estruturando as necessidades e atividades que irão auxiliar no desenvolvimento psicossocial dos acolhidos com a intervenção da equipe multidisciplinar.



CAPÍTULO IV Das eleições

Art. 33 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Restaurando Vidas serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

Art. 34 - A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta de 04 (quatro) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

I - Só poderão concorrer às eleições, as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral, sendo que esta mesma comissão analisará as condições de elegibilidade dos candidatos;

II - A apuração das eleições, por meio de votação secreta, será feita imediatamente após o encerramento do pleito;

III - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Poderão votar e ser votados todos os integrantes do corpo associativo que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sempre observando suas categorias.

CAPÍTULO V Das Fontes de Recursos e Prestação de Contas

Art. 36 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe foram concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)

direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

- II - As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III - Receitas provenientes dos termos de colaboração e fomento, para celebração de parcerias que envolvem a transferência de recursos financeiros seguindo os critérios do chamamento público;
- IV - Rendimentos financeiros e outras eventuais.

Parágrafo Único - A equipe técnica e equipe de apoio deverá pertencer ao quadro de pessoal da Associação Restaurando Vidas, tendo sua contratação efetivada pela Diretoria desta.

Art. 37 - A prestação de contas da Associação Restaurando Vidas observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VI Da Dissolução e Patrimônio Social

Art. 38 - A Associação Restaurando Vidas somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados.

Art. 39 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Restaurando Vidas a destinação do eventual patrimônio remanescente se dará para entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Art. 40 – O patrimônio da Associação Restaurando Vidas se constitui dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, e da disponibilidade financeira decorrente de sua arrecadação, tais como:



- I – Fundos angariados em campanhas ou promoções sociais;
- II – Juros e rendimentos de seu patrimônio;
- III – Subvenções, auxílios, legados ou doações que lhe foram concedidos.

§1º - Todas as receitas mencionadas nos incisos deste artigo serão devidamente registradas na contabilidade da Associação Restaurando Vidas.

§2º - As despesas da Associação Restaurando Vidas consistem em gastos com funcionários, atendimento aos acolhidos, bem como outros gastos que sejam inerentes as suas finalidades.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Gerais**

Art. 41 – A Associação Restaurando Vidas será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43 – A Associação será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele por seu Presidente.

Art. 44 – Os associados não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 45 – O ano fiscal da Associação Restaurando Vidas acompanhará o ano civil.

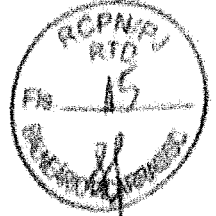
Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

Art. 47 – O presente estatuto social terá sua vigência após o competente registro em Cartório de Registro, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Balneário Piçarras/SC.

Balneário Piçarras/SC, 07 de outubro de 2022.

DIRETORIA:

12 DEZ 2022



Ana Cristina da Silva
Ana Cristina da Silva
CPF nº 042.993.919-76
Presidente

Tainara da Silva Agapito de Oliveira
Tainara da Silva Agapito de Oliveira
CPF nº 112.567.039-82
Vice-Presidente

Damilly Rilarhy Silva Agapito
Damilly Rilarhy Silva Agapito
CPF nº 113.490.799-01
Tesoureira

Noemi Olimpio da Silva
Noemi Olimpio da Silva
CPF nº 037.477.969-40
Secretária

CONSELHO FISCAL:

Adrailton R. Farias
Adrailton Rodrigues Farias
CPF nº 004.254.739-37
Conselheiro Fiscal

Osiel Batista da Silva
Osiel Batista da Silva
CPF nº 025.415.749-16
Conselheiro Fiscal

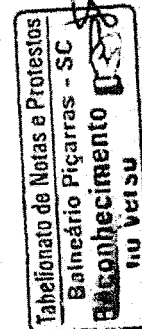
Vera Lúcia de Moraes
Vera Lúcia de Moraes
CPF nº 037.296.599-79
Conselheira Fiscal

Ezequiel Urias
Ezequiel Urias
CPF nº 095.315.099-21
Conselheiro Fiscal

Ramon dos Passos Cristina
Ramon dos Passos Cristina
CPF nº 111.924.999-64
Conselheiro Fiscal

ADVOGADA:

Andrelize Maria Nicolau Ortiz
Andrelize Maria Nicolau Ortiz
OAB/SC 27.377
Advogada



Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E ANEXOS

ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial
Rua Manoel Piquetado, 67 - Centro - Balneário Pícaras - SC - 89390-000 - (47)
3346 1165 - registrocivilpicarras@hotmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 002090 Data 25/10/2022 Livro 0011 Folha 067
Registro 001419 Data 08/12/2016 Livro A-006 Folha 088

Qualidade Integral | Natureza 2ª Alteração Estatutária - deliberada e
aprovada em AGE realizada em 07/10/2022

Apresentante ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS

Emolumentos: R\$ 3,69 + ISS R\$ 1,00 + R\$ 2,33 Arquivamento RJ

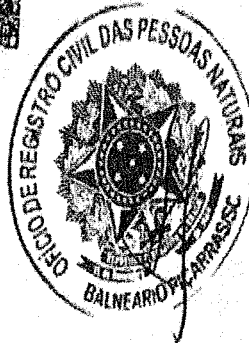
24.10.15.01 P.F. 09 Taxa 04 143.00 Parcela nº 11943

Belo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GBL88800-48MW

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Pícaras - 08 de março de 2023

ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PÍCARAS - SC
AV. HEREU RAMOS, 761 - CENTRO - BALNEÁRIO PÍCARAS - SC - FONE (47) 3317-0000 - 3347-4747 - 3347-2549
notas@tabelionatomeneses.com.br - www.tabelionatomeneses.com.br
TABELIÃO: REGIS CASSIANO MENEZES



Reconheço por Autenticidade a firma de ANA CRISTINA DA SILVA
CARDOSO, e dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Balneário Pícaras - SC, 12 de dezembro de 2022

ANA CRISTINA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emolumentos: R\$ 3,69 + ISS R\$ 1,00 + R\$ 2,33 Arquivamento RJ



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANGELIZE MARIA NICOLAU ORTIZ

PROFICIAÇÃO
ARI JOSE NICOLAU
MARIA ALCIRENE BATISTOTTI NICOLAU

ACTUALIZAÇÃO
BALNEÁRIO CAMBÓRIO-SC

Nº
4304051 - SDP

DATA DE VALIDADE
30/07/1984

DATA DE EMISSÃO
054 691 599-00

DATA DE EXPIRAÇÃO
02 02/02/2015

DECLARAÇÃO
NÃO DECLARADO

ASSINATURA
TULLIO CAVALAZZI FERREI
PRESIDENTE

REGISTRO
27377

CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA 08259060

ANGELIZE MARIA NICOLAU ORTIZ

PROFICIAÇÃO
ARI JOSE NICOLAU
MARIA ALCIRENE BATISTOTTI NICOLAU

ACTUALIZAÇÃO
BALNEÁRIO CAMBÓRIO-SC

Nº
4304051 - SDP

DATA DE VALIDADE
30/07/1984

DATA DE EMISSÃO
054 691 599-00

DATA DE EXPIRAÇÃO
02 02/02/2015

DECLARAÇÃO
NÃO DECLARADO

ASSINATURA
TULLIO CAVALAZZI FERREI
PRESIDENTE

REGISTRO
27377

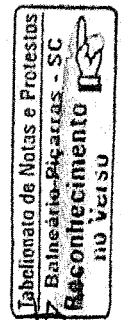
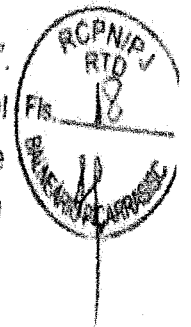
SANTA CATARINA
ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS
ESTRADA GERAL DO MORRO ALTO Nº 1702
BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se os associados da Associação Restaurando Vidas - RESVIDAS em sua sede sito a Estrada Geral Morro Alto nº 1702, Bairro Morro Alto, na cidade de Balneário Piçarras/SC, por convocação da presidente, Sra. Ana Cristina da Silva. A presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos os presentes e solicita a secretária Noemi Olimpo da Silva para redigir a presente ata. Nesta oportunidade, a presidente informa que temos um importante compromisso que nos coloca em uma nova situação, qual seja, alterar o estatuto social desta associação no que se refere ao público e a causa do nosso atendimento, pelo que irá fazer a leitura das alterações estatutárias necessárias e então seguiremos a discussão para melhor compreensão. Foi esclarecido pela presidente que após todas as dificuldades que enfrentamos com a Ação Civil Pública entendemos que tudo se complicou em virtude do público que estávamos atendendo, que requer da parte legal uma estrutura física mais diferenciada e tudo gerou muitos problemas, sendo o atendimento terapêutico. Após tudo resolvido com o cumprimento das exigências legais, observamos que nosso público para atendimento deve ser outro e assim vamos alterar para termos acesso a recursos e parcerias para irmos seguindo em nossa causa de cuidar, proteger e acolher pessoas que sofrem as margens da sociedade por motivos diversos. Então a presidente convidou a todos a refletirem sendo acordado que então vamos acolher pessoas do sexo masculino, maior de dezoito anos, que se encontram em situação de rua, abandonados, perambulando pelas ruas, passando fome e muitos deles usuários de substâncias psicoativas, tendo uma vida miserável e se encontrando vulnerável a toda situação e correndo risco de vida. Assim sendo, a presidente estará lendo a minuta da alteração estatutária necessária para esclarecimento de toda formalidade legal. O primeiro artigo será alterado com a seguinte redação para incluir o serviço e o sistema que iremos adentrar, bem como, sendo parceiros com o município no atendimento e no acolhimento e com o nível de proteção que iremos efetivar nossas ações e planos de ações, passando então a conter o seguinte texto: "Art. 1º - A Associação Restaurando Vidas, constituída em 01 de agosto de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social e de prevenção e promoção a saúde do homem, com prazo de duração por tempo indeterminado, tendo sua sede na Estrada Geral Morro Alto nº 1702, Bairro Morro Alto, na cidade de Balneário Piçarras/SC, organizada para atuar nos níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na proteção especial de alta complexidade e com a rede de

...sistema Único de Saúde - SUS, sendo regida na forma da lei pelo presente estatuto".
No segundo artigo iremos alterar algumas finalidades, iniciando com o inciso I o qual
será suprimido e passará a conter a seguinte redação: "I - Proporcionar serviço de
acolhimento à pessoa do sexo masculino, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta
e nove) anos de idade completos, que se encontre em situação de rua, com seus
vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sendo este efetuado de forma imediata,
emergencial e transitório, devendo aguardar providências para outros serviços
especializados de retaguarda, tratamento ou retorno dos seus familiares". O inciso II
também será suprimido e passará a conter a seguinte redação: "II - Favorecer a
garantia de estratégias para reinserção social dos acolhidos e conquista de direitos na
rede socioassistencial por meio do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e
do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em articulação
com as Unidades Básicas de Saúde - UBS e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS".
O inciso III também será suprimido e passará a conter a seguinte redação: "III -
Realizar em parceria com a equipe de abordagem do município a busca ativa das
pessoas do sexo masculino adulto que se encontrarem em situação de rua, de maneira
responsável e humanizada com equipe multidisciplinar, a qual obrigatoriamente deve
estar identificada com o uso de uniformes e crachás, respeitando os preceitos e
diretrizes da assistência social, para efetuar o acolhimento na Associação Restaurando
Vidas - RESVIDAS". O inciso IV também será suprimido e passará a conter a seguinte
redação: "IV - Organizar com os acolhidos espaços de convivência e a conscientização
para o enfrentamento da mendicância e a situação de rua em que conviviam,
estimulando-os com atividades recreativas, de lazer, ocupacionais, culturais,
esportivas, espiritual, com oficinas de plantações e cuidado para fortalecimento dos
vínculos com a convivência entre os pares". Ato contínuo, a presidente reforça a
necessidade destas alterações e questiona os presentes que concordam e aprovam na
íntegra todas as alterações. Após as aprovações a presidente comenta que todos
devem assinar a ata e o estatuto alterado, sendo coordenado pela secretária, sendo
posteriormente levado ao cartório para registro e por conseguinte realizar a alteração
dos alvarás e da utilidade pública para ser colocado o acolhimento de pessoas em
situação de rua. A presidente demonstra que no dia trinta de agosto do corrente ano
realizamos uma assembleia para preencher os cargos de vacância e que agora estamos
ajustados em toda a parte documental. Por fim, a presidente Ana Cristina da Silva
agradece o empenho e a presença de todos, solicitando à secretária a leitura da
presente ata que após lida e aprovada segue assinada por todos.



12 DEZ. 2022

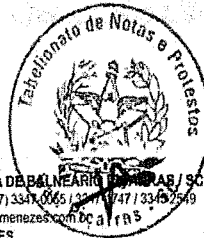
DIRETORIA:

Ana Cristina da Silva
Presidente

Tainara da Silva Agapito de Oliveira
Vice-Presidente

RECIBO Nº 418

LAÇÃO RESTA...



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
AV. NEREU RAMOS, 781 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 3341.0665 / 3341.7549
notas@tabelionatomenezes.com.br - www.tabelionatomenezes.com.br
TABELIÃO: RÉGIS CASSIANO MENEZES



Reconheço por Autenticidade a firma de ANA CRISTINA DA SILVA
CARDOSO, e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Balneário Piçarras - SC, 12 de dezembro de 2022

ANA CRISTINA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emolumentos: R\$ 3,89 + ISS R\$ 0,190 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,19

Damilly Rilarhy S Agapito
Damilly Rilarhy Silva Agapito
Tesoureira

Noemi Olimpio da Silva
Noemi Olimpio da Silva
Secretária



CONSELHO FISCAL:

Adrailton R. Farias
Adrailton Rodrigues Farias
Conselheiro Fiscal

Osiel Batistado da Silva
Osiel Batista da Silva
Conselheiro Fiscal

Vera Lúcia de Moraes
Vera Lúcia de Moraes
Conselheira Fiscal

Ezequiel Urias
Ezequiel Urias
Conselheiro Fiscal

Ramon dos Passos Cristina
Ramon dos Passos Cristina
Conselheiro Fiscal

ADVOGADA:

Dra. Andrelize Maria Nicolau Ortiz
Dra. Andrelize Maria Nicolau Ortiz
OAB/SC 27.377

ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS – RESVIDAS



**LISTA DE PRESENCAS DA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

REALIZADA EM 07/10/2022 ÀS 19:30 HORAS

Local: Estrada Geral Morro Alto nº 1702, Bairro Morro Alto, Balneário Piçarras/SC

| NOME COMPLETO | CPF | ASSINATURA |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------|
| Ana Cristina da Silva | 042.593.919-76 | |
| Tainara da Silva Agapito de Oliveira | 112.567.039-82 | <i>Tainara da Silva Agapito</i> |
| Damilly Rilarhy Silva Agapito | 113.490.799-01 | <i>Damilly Rilarhy Silva Agapito</i> |
| Noemi Olimpio da Silva | 037.477.969-40 | <i>Noemi Olimpio da Silva</i> |
| Adrailton Rodrigues Farias | 004.254.739-37 | <i>Adrailton R. Farias</i> |
| Osiel Batista da Silva | 025.415.749-16 | <i>Osiel Batista da Silva</i> |
| Vera Lúcia de Moraes | 03729659979 | <i>Vera Lucia de Moraes</i> |
| Ezequiel Urias | 09531503921 | <i>Ezequiel Urias</i> |
| Ramon dos Passos Cristina | 111.924.999.64 | <i>Ramon dos Passos Cristina</i> |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |